



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.
CNPJ Nº 29.578.957/0001-00

JUSTIFICATIVA

A presente visa justificar a Registro de preço para futura e eventual aquisição de água e gás, conforme demanda para atender a secretaria municipal de educação, cultura e desporto e secretaria meio ambiente e turismo e secretaria municipal de trabalho e promoção social, conforme reza a Lei nº 10.520/02, art. 3º, I e III, vejamos:

“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento. (...)

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados”.

O Programa da Alimentação Escolar preconiza uma alimentação de qualidade e quantidade suficiente para atender todas as escolas do município e entre outras diretrizes da alimentação saudável; ser balanceada em todos os nutrientes, devendo conter alimentos variados como frutas e hortaliças, bem como hábitos saudáveis que contribuem para o crescimento e o desenvolvimento dos educandos. Para atender as diretrizes do programa há a necessidade de adquirir cargas de gás para as cozinhas das Unidades Escolares para a confecção destas merendas, quanto a água mineral e destinado as ações que a secretaria de educação tem durante o ano tais como as formações continuada para o corpo docente, o projeto gol de placa que abriga crianças do fundamental 1 e 2, prédio da secretaria para fornecer aos nossos colaboradores e publico em geral que precise de atendimento da secretaria de educação.

Conforme reza a Lei nº 11.947/2009 –

Art. 2º. São diretrizes da alimentação escolar:

VI - o direito à alimentação escolar, visando a garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social.

Art. 3º. A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vistas no atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º. O Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

Além disso, com os cuidados que se deve ter para não causar dano ao Erário, e conforme rege a legislação pertinente, encontra-se em anexo a pesquisa de preço realizada com três empresas de atuação na área do objeto aqui tratado, quais chegou-se a media de preço de mercado, para que não corremos o risco de contratar com preço acima do mercado.

Sendo assim, fui informada pela chefe do Núcleo de Administração e finanças que existe Recurso Orçamentários para despesa, conforme dispõe o Art.14 da Lei 8.666/93:

“Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.”

Assim, diante da real necessidade, e cumprindo o que reza a Lei 10.520/00 e 8.666/93, justifico nos termos acima, a abertura do Processo Licitatório na modalidade **REGISTRO DE PREÇO** Para Futura e Eventual AQUISIÇÃO DE **ÁGUA E GÁS** para a Secretaria Municipal de Educação.

Belterra 26 de novembro de 2019

Dimaima Nayara de Sousa Moura
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº239/2018